

Municipal de

Prefeitura

Bodoquena



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo

Ent. 19/09/1983

Saida 21/09/1983

Seck. M. da Rocha

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

Aprovado 20/09/83
Rejeitado

Fixa a contribuição do Município de Bodoquena para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1.980,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Bodoquena, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos termos da Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

- a) - 2% (dois por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas às transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de fevereiro de 1.983;

segue ...

Municipal de

Prefeitura



Bodoquena

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e do Estado através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, a partir de 1º de fevereiro de 1.983.

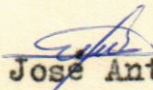
Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

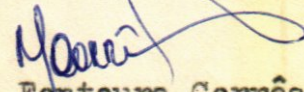
Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do município de Bodoquena e as fundações por ele instituídas e/ou supervisionadas, contribuirão para o PASEP com 0,8% (oito décimos por centos) a partir do ano de 1983.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 8 e 26 da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividade do Município de Bodoquena e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroagido a 1º de fevereiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 1.983


José Antonio Moreira


Marcio Fontoura Corrêa

Prefeitura *Municipal* *de* *Rodrigues*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 22, DE 1983

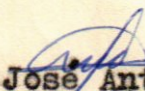
Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

"Temos a honra de apresentar à Vossas Exelências, o Projeto de Lei, em anexo, o qual tem por finalidade regularizar as contribuições deste Município para com o PASEP.

"2. Conforme Vossas Exelências podem verificar, o artigo 3º da Lei Complementar nº 8 de 03 de dezembro de 1970 (anexo), exige que seja efetuada uma Lei Municipal, para que o Município possa participar do PASEP.

"3. Conforme o solicitado no Ofício DEFIP/NOFIP - 83/06794, enviado pelo Banco do Brasil S/A - BRASÍLIA -- DF (anexo), estamos vos apresentando o Projeto de Lei, para que o mesmo seja aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza de que Vossas Exelências saberão tomar as providências de praxe, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


José Antonio Moreira
Prefeito Municipal